



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
GABINETE DA REITORA

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR

CONVÊNIO Nº 092/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL) E A SUPER ESTÁGIOS LTDA – EPP, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES PARA ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Autarquia sob o Regime Especial, vinculada ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.464.109/0001-48; sediada no Campus A. C. Simões, Av. Lourival Melo Mota, s/n - Tabuleiro do Martins, Maceió – Estado de Alagoas, doravante denominada UFAL, neste ato representada por sua Pró-reitora de Graduação, Profa. SANDRA REGINA PAZ DA SILVA, brasileira, [REDAZIDA], professora universitária, portadora da Cédula de Identidade RG [REDAZIDA], inscrita no CPF/MF sob [REDAZIDA], residente e domiciliada [REDAZIDA], cuja competência para assinar termos de convênios para estágios curriculares foi delegada pela Reitora da UFAL através da Portaria nº 230 de 11/02/2016, e do outro lado, a SUPER ESTÁGIOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.320.576/0001-52, situada na Av. Rio Branco, nº 157, Centro, CEP: 20.040-003, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua Sócia Sra. Emily Tesch Sabaini Ferraz, brasileira, [REDAZIDA] Psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG [REDAZIDA], inscrita no CPF/MF [REDAZIDA] encontrada [REDAZIDA], São Paulo-SP, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, publicada no D.O.U de 26 de setembro 2008, a Orientação Normativa nº 7 de 30 de outubro de 2008, a Portaria nº 8/MPOG de 23 janeiro 2001 e Resolução nº 71/2006-CONSUNI/UFAL, de 18 de dezembro de 2006 com as alterações que os sucederam a Lei nº 8.666, de 21.06.93, suas alterações posteriores, legislação correlata, na forma das cláusulas e condições adiante expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições para a concessão de Estágio Curricular obrigatório e não obrigatório aos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de graduação da UFAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS**

O estágio curricular tem como objetivo o desenvolvimento de competências – conhecimentos teórico-conceituais, habilidades e atitudes – em situações de aprendizagem, conduzidas no ambiente profissional, sob a responsabilidade da Universidade e da Instituição Concedente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

Constituem-se responsabilidades das convenientes:

**I - DA UFAL:**

- a) Dar ampla divulgação da celebração do presente Convênio, a fim de proporcionar a todos os estudantes a oportunidade de participação no programa de estágio instituído pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
GABINETE DA REITORA

- b) Fornecer documento de encaminhamento do estagiário à Instituição Concedente, feito pela Coordenadoria de Estágios Curriculares da Pró-Reitoria de Graduação - CEC/PROGRAD, no caso de estágio não obrigatório, e pelo Coordenador de Estágio do Curso, no caso do estágio obrigatório;
- c) Organizar e supervisionar as atividades práticas curriculares, respeitando-se a programação estabelecida;
- d) Orientar os estagiários do ponto de vista educacional, sobretudo no que concerne à constante melhoria da qualidade profissional;
- e) Efetuar o acompanhamento didático-pedagógico e coordenar o trabalho dos estagiários, designando um professor supervisor para tal em cada área;
- f) Proceder à avaliação do desempenho dos estagiários, nas atividades curriculares propostas, com base nas informações passadas pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;
- g) Orientar os estagiários sobre a importância do cumprimento das normas institucionais e da vivência da ética profissional, especialmente no que tange ao resguardo do sigilo das informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio;
- h) Comunicar, por escrito, ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, a suspensão do aluno no estágio, quer seja pela conclusão do Curso ou por qualquer outro motivo.

**II – DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO:**

- a) Identificar oportunidades de estágio;
- b) Cadastrar as áreas de estágio e as ofertas de vagas oferecidas pelas Instituições Concedentes;
- c) Imprimir e providenciar a assinatura dos termos de compromisso pela Instituição Concedente, pela UFAL, pelo aluno e pelo Agente de Integração;
- d) Providenciar o pagamento da bolsa, na hipótese de estágio remunerado;
- e) Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

**CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA**

O **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** remunerará, quando for o caso, o estágio sob a forma de bolsa, para que o estagiário possa custear as suas despesas com a realização do mesmo, cujo pagamento lhe será feito diretamente.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, uma vez que a realização do estágio não acarretará vínculo empregatício, não se enquadra no regime do FGTS e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

A carga horária máxima para as atividades de estágio curricular não obrigatório será definida pelo Conselho da Unidade Acadêmica à qual o curso estiver vinculado, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais, devendo compatibilizar-se com as atividades acadêmicas e com o horário das disciplinas curriculares do curso em que o estagiário estiver matriculado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
GABINETE DA REITORA

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A carga horária semanal para as atividades do estágio curricular obrigatório será definida no Projeto Pedagógico de Curso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O período mínimo de estágio curricular não obrigatório será de 01 (um) semestre, podendo ser prorrogado, a critério da Coordenação de Estágio do Curso, por, no máximo, 03 (três) semestres.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O estágio curricular não obrigatório não poderá exceder a 04 (quatro) semestres consecutivos, na mesma Instituição.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

A supervisão do Estágio será exercida, sistematicamente, pelos profissionais dos campos de estágio e pelos professores/supervisores dos Cursos, conforme cronograma estabelecido previamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS**

As atividades práticas serão acompanhadas diretamente por docentes dos Cursos ou por profissionais da instituição concedente, dependendo da complexidade das atividades e do grau de desenvolvimento do aluno.

**CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO DE COMPROMISSO**

Os alunos celebrarão um Termo de Compromisso com o Agente de Integração e a Instituição Concedente mediante a interveniência da UFAL, no qual estarão definidas as normas e procedimentos a cumprir e as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes ao sigilo e à veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio, que serão adotadas pelas partes citadas.

**CLÁUSULA NONA – DO CADASTRO DAS ÁREAS DE ESTÁGIO**

No cadastro da área de estágio, oferecida pela Instituição Concedente o Agente de Integração deverá fornecer as seguintes informações, entre outras:

- I - indicação do supervisor do quadro de pessoal da Instituição Concedente, com formação e experiência profissional na área de concessão do estágio, para acompanhar os alunos;
- II - descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário na instituição;
- II - carga horária semanal;
- III - remuneração, quando for o caso;
- IV - cursos para os quais serão oferecidas vagas de estágio na área.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

O seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário é obrigatório, cabendo a responsabilidade pelo pagamento ao Agente de Integração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
GABINETE DA REITORA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O estágio curricular não acarreta vínculo empregatício de qualquer espécie entre o Estagiário e o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, conforme disposto no artigo 4º da Lei nº 6.494/77 e no artigo 6º do Decreto nº 87.497/82.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO**

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias, durante todo o período do estágio;
- c) Conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da UFAL;
- d) A pedido do(a) estagiário(a);
- e) Se durante o estágio curricular não obrigatório o aluno não obtiver aprovação em disciplinas que perfaçam, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das disciplinas nas quais esteja matriculado;
- f) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Havendo recuperação do rendimento escolar com aprovação em disciplinas que compreendam 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária total das disciplinas em que esteja matriculado durante o período letivo subsequente ao desligamento, o aluno poderá retornar ao Programa de Estágio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela UFAL nos termos do Art. 17 da IN/STN nº 01, de 15/01/97.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contando a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido se assim desejarem as partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo certo, entretanto, que o descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições acarretará a imediata e automática rescisão deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, serão resguardados os direitos dos alunos que estiverem com seus estágios em curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
GABINETE DA REITORA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser alterado ou complementado, mediante Termo Aditivo próprio, vedada a alteração ou ampliação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao estudante servidor público é permitido participar do programa de estágio, sem direito à bolsa, nos termos da Portaria nº 08 MPOG, de 23/01/2001, Art.12, em qualquer órgão ou entidade pública ou privada, desde que cumpra no mínimo 20 (vinte) horas semanais de jornada de trabalho na unidade em que estiver em exercício.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

O servidor não poderá alegar desvio de função, nem arguir alteração contratual ou aumento de jornada de trabalho, nem pretender quaisquer vantagens profissionais, em razão de estágio.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As questões porventura oriundas deste Convênio que não encontrem solução negociada entre as partes, serão dirimidas no Foro da Seção Judicial Federal em Alagoas.

E por estarem assim de pleno acordo, resolvem firmar o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Maceió, 26 de julho de 2017

  
**SANDRA REGINA PAZ DA SILVA**  
Pró-Reitora de Graduação/ UFAL  
Sandra Regina Paz da Silva  
Pró-Reitora de Graduação  
PROGRAD / UFAL  
SIAPE 1351936

  
**EMILY TESCH SABAINI FERRAZ**  
Sócia/SUPER ESTÁGIOS LTDA – EPP  
Emily T. Sabaini  
Psicóloga - CRP16/1852  
Super Estágios LTDA  
E-mail: emily.sabaini@superestagios.com.br

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF Nº

